LEI Nº 3.476, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta-se o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A Gratificação de Produtividade não incorporará para nenhum efeito aos vencimentos básicos do cargo e sobre ela não incidirá vantagem de qualquer natureza, devendo ser desconsiderada para fins previdenciários e excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária."

Art. 2º Substituam-se os incisos I a VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Assiduidade obterá pontuação semanal de 0 a 1;
II – Disciplina obterá pontuação semanal de 0 a 2;
III – Capacidade de iniciativa obterá pontuação semanal de 0 a 4;
IV – Produtividade obterá pontuação semanal de 0 a 5;
V – Responsabilidade obterá pontuação semanal de 0 a 5;
VI – Qualidade do trabalho obterá pontuação semanal de 0 a 2;
VII – Cooperação obterá pontuação semanal de 0 a 1."

Parágrafo único. Em razão das alterações promovidas por este artigo, fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

RECEBI EM 18.01.23
09.20h

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º Acrescenta-se o § 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 4º Os cálculos para apuração do valor da gratificação de produtividade devida a cada mês, levarão em consideração o mês com 05 (cinco) semanas, considerando a carga horária mensal de cada cargo e a apuração pro rata die."

Parágrafo único. Em razão das alterações promovidas por este artigo, fica modificado o Anexo II da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passará a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 3º A avaliação do servidor que encontre-se em teletrabalho na forma da legislação específica, devidamente autorizado por ato formal da Presidência, será realizada no último dia útil de cada semana, de forma presencial, pelo Secretário Legislativo, vedada à avaliação à distância."

Art. 5º Substituam-se os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "I- o Secretário Legislativo relatará semanalmente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, aferindo a pontuação da semana em Relatório de Gerenciamento Individual de Produtividade, constante no anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo(a) servidor(a) e pelo Secretário Legislativo, e encaminhado para o Diretor Administrativo e Financeiro, findo o mês trabalhado; e
>
> II – o Diretor Administrativo e Financeiro deverá mensalmente preencher o Relatório Geral de Produtividade constante do anexo II, atribuindo a média de pontuação de cada servidor(a) para acompanhamento e ratificação pelo Presidente da Câmara."

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único**. Nas hipóteses em que os cargos de Secretário Legislativo ou de Diretor Administrativo e Financeiro estiverem providos por servidores efetivos, a avaliação destes será feita pelo Presidente da Câmara, mediante prévia análise e parecer opinativo do Controle Interno."

Art. 7º Substitua-se o §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, acrescentando-se os incisos I a XI, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> "§4º O adicional de qualificação integra a remuneração do servidor para fins de:
>
> I – 13º salário;
> II – férias;
> III – Adicional de Férias;
> IV – Licença para tratamento de saúde;
> V - Licença à Gestante;
> VI – Licença à adotante;
> VII – Licença Paternidade;
> VIII – Licença por acidente em serviço; e
> XI – Aposentadoria e disponibilidade."

Art.8º Acrescenta-se o § 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 5º O Adicional de Qualificação não incorporará para nenhum efeito ao vencimento básico do cargo, incorporando-se à remuneração do servidor como evento autônomo a ser registrado no contracheque com a expressão "Adicional de Qualificação", devendo, por sua natureza, ser incluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias."

Art. 9º Revoga-se o inciso IX do §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.195, de 15 de novembro de 2017.

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 18 de janeiro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

GABINETE DO PREFEITO

Relatório Semanal de Produtividade – Anexo I

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTOS DA 1ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 2ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 3ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 4ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 5ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	MÉDIA DE PONTOS NO MÊS
I – Assiduidade (0 a 1 ponto)											
II – Disciplina. (0 a 2 pontos)											
III – Capacidade de Iniciativa. (0 a 4 pontos)											
IV – Produtividade. (0 a 5 pontos)											
V – Responsabilidade. (0 a 5 pontos)											
V I – Qualidade do Trabalho. (0 a 2 pontos)											

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

VII - Cooperação (0 a 1 ponto)											
	VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		

Relatório Geral de Produtividade - Anexo II

Ordem	Nome do Servidor	Pontuação Semana 1	Pontuação Semana 2	Pontuação Semana 3	Pontuação Semana 4	Pontuação Semana 4	Percentual da Gratificação
01							

Vistado em ____/____/20__.

_____

Presidente

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner